



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 23.275/90

Fls. 15
Proc. 17.821
LEI Nº 3676, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO IDOSO, a se comemorar, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

ml

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

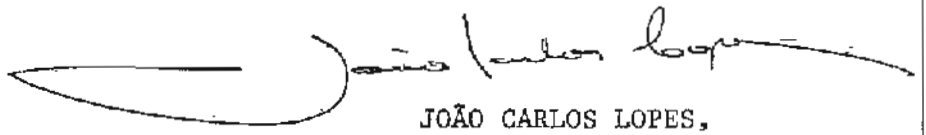
LEI Nº 3.676, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Institui o Dia do Idoso (21 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga o seguinte dispositivo da lei em epígrafe:

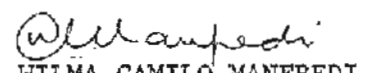
"Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo organizará as comemorações alusivas à data, com a colaboração de entidades públicas ou privadas interessadas."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).



JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).



WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* /vsp